Os dezanove Artigos q' pedião os Hofandezes da Comp.ª do Brazil em Holanda. 1648. (*)

1.º Artigo da Comp.ª

Restituição inteira de todas as fortalezas e terras q' possuirão desde o Rio Real da parte do Sul athé o Rio grd.e da parte do Norte, deyxando a Capitania do Maranhão a S. Mag.e, porem q' a de Seará se desmantelaria e ficase dezerta, q' confina co'a de Seregipe de El-Rey, e q' ás sobredittas Capitanias por nenhum modo q' seia antes nem depois da publicação do acordo se lhe poderá tirar os Cravos, asuquares, Bestial, cobre ou qualquer couza outra pertencente aos engenhos e cultura da terra.

(*) Encontra-se n'um livro manuscripto da Bibl. Nac. de Lisboa (F. 2. 32) que pertenceu a Caetano José da Rocha freire de S. Bento de Aviz, Prior na Matriz de N. S. da Graça da V.ª de Benavente e Juiz da Ordem da Com.ª da mesma V.ª

A' pag. 59 desse mesmo volume n'um escripto que dizem ser do P.e Antonio Vieira se lê o seguinte:

No Seará antes de lá hirem os Holandezes havia hua chamada fortaleza com 20 ou 30 portuguezes, e hoje está isto ainda mais desemparado.—B. DE S.

Reposta do nosso Embayxador.

Que todas as fortalezas e terras na conformidade asima se restituhirão desde o Rio Real athé o Rio gr.ᵉ porem q' a de Seará havia de ficar como estava porq.ᵗᵒ os da Comp.ª nunca tiverão da p.ᵗᵉ do Sul fortificação algua, e porq' a d.ª Capitania he de propried.ᵉ de S. Mag.ᵉ, e nunca haverem tido sobre ella jurisdicção algua.

2.º Artigo da Comp.ª

E porq.ᵗᵒ estão detras das m.ᵗᵃˢ terras no sobredito destricto pellos da Capitania da Bahia especialm.ᵗᵉ a do Rio gr.ᵉ e Parayba de maneyra q' estão incultivaveis; Pedem q' os vassallos de S. Mag.ᵉ de Portugal tornarão a restituhir toda a escravaria q' della se haião tirado; será restetuhida, como tambem toda a mais fabrica pertencente aos Engenhos lhes será restetuhida, e será premetido aos habitantes do Brazil Flamengo prendelo em pessoa ou por procurações donde o achar, e q' o Juiz donde se achar, por verdade da paz feyta constandolhe pertencer o fará restetuhir promptam.ᵗᵉ ou pagar o vallor delle sem contenda de Juizo ou dilação algua.

Reposta sobre q' achou gr.ᵉ dificuld.ª

Que os escravos, animaes e mais couzas pedidas serião huas mortas e outras já desfeytas e destruhidas, e ficava em aberto sempre a restetuhição deste dãno, e achava conveniente q' se nomeasse hu tempo em q' isto se pedice e q' acabado elle cesaria toda a pertenção.

3.º Artigo

Que os Portuguezes do estado do Brazil sogeytos a Coroa de Portugal serão obrigados a entregar no lugar q' os da Comp.ª nomearem mil carros e mil Bois, duzentos cavallos, trezentos carñeiros por hua vez em tempo

de tres annos; A saber em Março de 649 quinhentos Bois, quatrocentos e oitenta vaccas, vinte touros, cem cavallos e cem carneiros, e os annos seguintes duzentos e cincoenta Bois, duzentas vaccas, dez touros, cincoenta cavallos e cem carneyros.

Reposta

Em nenhuma maneyra quiz consentir isto por me parecer impossivel porq' como os da Bahia e Rio de Jan.ro não tenhão feito dãno não erão obrigados a esta contribuhição.

4.ª Propozição

Que todos os moradores q' forão sugeytos aos das Capitanias flamengas e q' por rezão de debitos ou qualquer outra sejão retirados dellas serão obrigados pagar os ditos debitos aos da dita Companhia e serão obrigados os Juizes de S. Mag.e em todo o tempo fazerem Just.ª com breve expedição de cauza.

Reposta

Disse o Embaixador que vinha nisso.

5.ª

Que os da Comp.ª serião obrigados ao mesmo que os portuguezes.

Reposta

Que era justo.

6.ª

Que se não poderia fazer nenhua fortificação de nenhua das p.tes em o lemite de dez legoas de hua e outra frontaria sem se fazerem a saber de hua p.te a outra para que achando-se conveniente darem seu beneplacito.

Reposta

Que vinha nisso.

7.ª

E para se evitar toda a discordia q' em algum tempo poderia rezultar entre o Brazil Portugalesio e o Hollandes não poderião assi o heclesiastico e secular ter algu comercio e o comonicarão huns aos outros nem por agoa nem por terra sem consentim.to de seus mayores, mas não se entenderá o deixarem de ficar abeis para pedirem de hua e outra parte o que lhes tocar.

Reposta

Que vinha nisso.

8.º

Que El-Rey de Portugal e seos vassallos do Brazil cada hu in solidum e hu por todos darão aos da Comp.ª pelos danos recebidos dentro no Recife mil caixas de assucar todos os annos quinhentos brancos e quinhentos mascavados do vinte arobas por caixa, bons e de receber por tempo de dez annos, e comesará a prim.ª entrega em Março de 649 por diante, e pelo dano q' mas hajão tido se comprometerão do hua e outra p.te ao que julgarem Arbitros q' se nomcarão em tempo lemitado para fazerem Justiça.

Reposta

Emq.to ao pr.º concente mas o fim tem duvida e quer se diga por hua vez o q' se lhe hade dar ou q' se deixe ao juizo dos arbitros o q' por hua vez se lhes hade dar por evitar duvidas que podem recrecer cada dia.

O 9.º, 10.º e 11.º artigo pertence a Angola e os 12.º a São Thomé.

Pedem os Estados p.ta Comp.ª q' gozaram na costa de Africa todos os lugares delles na p.te do Sul desde o Rio de Loango e Benguella desde quatro athe tres gráos e em q' os portuguezes nas p.tes maritimas poderão

ter lugar de fortificação ou legoas, e se acazo de prez.te as tem serão obrigados a largalas e restetuhillas á dita Companhia.

10.º Capp.º

Emq.to aos lugares que os Portuguezes possuem p.la terra dentro do d.º destricto de quatro athe treze graos ficarão os Portuguezes com elles como no anno de 1647 como o gozavão no tempo dos des annos de tregoas contanto q' serão obrigados aos da Comp.a o dr.to imposição q' pagão os subditos e vassallos da Companhia.

11.º Capp.º

E para q' nisso não possa haver fraude não poderão os Portuguezes nem lhes será permetido tomar outro porto da p.te do Sul nem do norte mais q' o de Sam Paulo de Loanda e não poderão tirar escravos nem outra algua faz.a mais que a deste lugar por ser o em q' se pagão os direytos.

Reposta a estes tres Capp.os

Que os lugares de Africa se puzessem no estado da publicação da tregoa como tambem p.la rezolução dos Senhores Estados tomada em o prim.ro de Junho de 644 q' era q' os Portuguezes navegarião nos seos destrictos e os Hollandezes naquelles em q' se acharem.

12.º Artigo

Os da Comp.a gozarão por inteyro a Ilha de Sam Thomé com suas fortalezas e mais fortificações como gozavão no anno de 647, e cazo q' desde o anno de 642 chegacem a fazer alguas fortalezas os Portuguezes ou fortificações da p.te do Norte as entregarião aos da Comp.a na conformid.e do artigo que falla da parte do Sul.

Reposta

Que os Holandezes o possuhião sem dr.to algu porq.to os Holandezes da Capitania do Brazil tinhão feyto pazes com os da Bahia, e neste mesmo tempo derão ordem a pé de páo se fosse senhorear della assi q' se tomou em má fée e o mesmo foy na tomada de Angola.

13.º Artigo

Que todos os prezioneiros de hua e outra p.te de qualquer religião q' fossem athé Indios incluzos lhes será dada liberd.e sem por isso pagarem resgate algu, e será publicada a retificação deste tratado com q' cessará todo o acto de hostillidades tanto p.los portuguezes como p.los subditos dos Estados mas nelle não será incluzo Rodrido Vanhodstraten.

Reposta

Que vinha nisso.

14.º Artigo

Que o d.º contrato será publica e segurozam.te mantido de ambas as p.tes e q' todos aquelles de hua e outra p.te q' encontrarem em algu ponto delle haverão cahido em crime, e isto se entenderá tanto da linha para cá como da linha para lá.

Reposta

Que estava nisso, porem q' os governadores serião obrigados offerecendosse algu inconveniente juntaremsse para nomiarem comissarios para os mandarem donde se haja movido e os acordar, e podendo ser se dará conta a S. Mag.e de Portugal e aos estados nomearem ministros para os alhanarem.

15.º Artigo

Será mandado aos vassallos de hua e outra parte de se someterem ao d.º tratado e ser vontade de S. Mag.e

e dos Estados q' isto se guarde e observe, e q' assi o prometerão hu e o outro, sem contravirem nisso, e q.m o contrariar se castigará como perturbador da paz.

Reposta

Que vinha nisso.

16.º Artigo

Que no d.º tratado serão comprehendidos todos os Reys, Principes senhores nações e gentes com q' o d.º Rey e os Senhores Estados ou da parte da Comp.ª tanto em Africa America, nenhua excepta.

Reposta

Que vinha nisso.

17.º Artigo

Que o d.º tratado será retificado por S. Mag.e do Portugal e pelos Senhores Estados na milhor forma q' se costuma em tempo de tres mezes depois da sinatura em Holanda e S. Mag.e em Portugal no d.º tempo dará sua retificação e approvação em Holanda para se fazer o trosco geral.

Reposta

Que vinha nisso.

18.º Artigo

Que o d.º tratado para milhor se observar será jurado p.lo prezidente no Recife e pelos seus Cons.os em nome dos Estados em prezença dos Ministros do S. Mag.e de Portugal, e o mesmo se fara em prezença dos Ministros da Bahia de Todos os Santos e Rio de Janeiro pelos governadores das ditas praças em nome do d.º Senhor Rey e todos os moradores em prezença dos deputados do Recife mandados para este fim.

Reposta

Que vinha nisso mas q' todo o acto de hostilidade sesaria tanto q' se asinace a paz.

19.º Artigo

Que todo o acto de hostillidade voria a sesar, e a restituhição das praças nomeadas como das fazendas serão restetuhidas tanto q' a notificação do d.º acordo em o Brazil ou outra parte seya feyta, e isto o mais tardar em tempo de seis mezes depois da asignatura do d.º tratado.

Reposta

Veyo nisso mas lhe parecia milhor que todo o acto de hostilidade sesasse desde o tempo da asinatura e q' o q' de hua e outra parte se tomasse se restetuhisse.

Estes são os dezanove Artigos mas o q' o Embayxador mais pedo é o seguinte: Que o q' se ha prometido aos da Parahiba no tempo q' os sogeytarão lhes será concedido e q' estes artigos serão retificados neste contrato para mais segurança e quitação daquelles vassallos, pois S. Mag.º se obrigou a lhes fazer haver restetuição; Assy mais q' os da Comp.ª não uzarão do rigor com q' os tratavão sinão com suavidade, e por ultimo q' entre S. Mag.º e os Estados se fará hua paz perpetua em toda a parte conforme o q' se acordar o q' tudo se enserrará neste contrato.